



2017 / 2020

<http://www.pontalina.go.gov.br>

(selo da Prefeitura)
APROVADO
03 / 03 / 17
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 004 /17

20 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo, a partir de 1º de Janeiro de 2017 e dá outras providências"

Faço saber que a CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o valor do piso salarial mínimo dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pontalina.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do piso salarial corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e hum reais e vinte e três centavos) e o valor da hora normal trabalhada de R\$ 3,90 (tres reais e noventa centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os efeitos financeiros a partir de 01/01/17.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, 20 de fevereiro de 2017.

Milton Ricardo de Paiva
MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

*RECEBEMOS
EM 21/02/17.
Câmara Municipal de Pontalina*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N. 004 /17

~~APPROVADO~~
03 / 03 / 17
Presidente

Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores,

Estamos submetendo à elevada consideração dos ilustres Vereadores, proposta de Projeto de Lei, que objetiva fixar, a partir de 1º de Janeiro de 2017, o valor do piso salarial mínimo dos servidores públicos ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Pontalina, na quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

O novo valor do salário mínimo nacional decorre do cumprimento da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo. Assim, a título de aumento real do salário mínimo, foi aplicado para 2016, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, mais a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

No caso em apreço o impacto orçamentário-financeiro com a fixação do piso salarial mínimo sobre as despesas do Município está suportado na Lei Orçamentária Anual de 2017, haja vista a alocação de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente do novo piso mínimo proposto.

Ressaltamos que a fixação de um piso salarial para os servidores do município no valor equivalente ao salário mínimo nacional não implica em reajuste da tabela de vencimentos prevista no plano de carreira dos servidores, pois, estes já são contemplados com a revisão geral anual. A referida tabela somente poderá ser alterada quando houver alterações no plano de classificação de cargos e salários instituído pela Lei Municipal 1.214-A/08.

O valor proposto na presente propositura, está em consonância com a política nacional de elevação do poder aquisitivo do salário mínimo adotada pelo governo federal, razão pela qual, a relevância e a urgência que justificam a edição do Projeto de Lei em comento, onde submeto o mesmo à apreciação dos ilustres Vereadores, para que possam apreciar a matéria nos termos regimentais.

Atenciosamente,

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/03/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina - Gávea
CNPJ: 01.791.276/0001-06

Câmara Municipal de Pontalina



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

O PODER DA CIDADANIA

*APPROVADO
03/03/17
Presidente*

= COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL =

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu por distribuição, para estudo e emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 004/17 que “Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo, a partir de 1º de Janeiro de 2.017 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Após analisarem minuciosamente o Projeto em epígrafe, emitiram parecer pela legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01(Primeiro) dias do mês de Março de 2.017.

= WEMERSON WERLER VIEIRA =
Presidente.

= NOEDSON SANTIAGO DA SILVA =
Relator.

= LAURO FERNANDES CORREIA =
Membro.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**

O PODER DA CIDADANIA

~~APROVADO~~
03/03/17
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004/2017

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Pontalina, Sr. Milton Ricardo de Paiva, que “Dispõe sobre a fixação do piso salarial mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada em Plenário, e em continuidade ao processo legislativo foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para análise de seus aspectos de caráter financeiro e tributário, nos termos do disposto pelo artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.

Recebida a propositura pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, foi designado como Relator o Vereador, Sr. José Eurípedes Alves.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, verifico que foi observado que a matéria apresentada tem natureza financeira definida no art. 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina, tendo em vista se refere a fixação do piso salarial mínimo, cuja despesa já está prevista nas Leis Orçamentárias Municipais; estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analiso, ainda, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 004/2017 apresentado é de interesse público e atende aos anseios da sociedade, visto que trata da fixação do novo valor do salário mínimo dos servidores públicos em razão da fixação de norma federal que atualizou o salário mínimo nacional, sendo necessário a Prefeitura apresentar esse projeto de lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

O PODER DA CIDADANIA

Jucyota
APROVADO
03 / 03 / 17.
Presidente

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei nº 004/2017 pela compatibilidade orçamentária da propositura, sendo o meu voto favorável à aprovação.

VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Apresentado o Voto do Vereador Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, reuniu-se no dia 01/03/2017, e após discutida a matéria, decide acolher o parecer do Relator, manifestando pela compatibilidade orçamentária da propositura e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01º dia do mês de março do ano de 2017.

RONILDO DE OLIVEIRA

Presidente

José Eurípedes Alves
JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Relator

RENATO CASSIMIRO DE ALMEIDA

Membro